



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 567/97

INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO DE FREI INOCÊNCIA
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

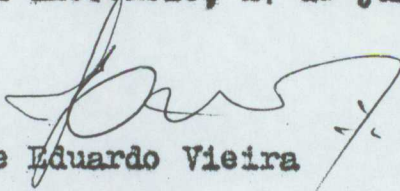
Art. 1º - O segundo domingo de dezembro fica instituído como o "DIA DO EVANGÉLICO DE FREI INOCÊNCIA", em homenagem à comunidade evangélica de nossa cidade.

Art. 2º - Anualmente, o dia acima instituído a Prefeitura liberará uma área a ser determinada, para a realização das atividades comemorativas destinadas a realçar o significado do dia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 17 de junho de 1.997


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal